



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro lado a Sociedade Individual de Advogados Décio Marílio Dias, Sociedade Individual de Advogados.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à Rua/Avenida/Praça nº – Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; por seu representante legal, o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº, Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:, portador de Cédula de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, conforme solicitação, para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**; conforme Processo Licitatório autuado sob o nº 031/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o de R\$,00 (.....) pelos serviços prestados nos termos do objeto do presente contrato.
- 2.2. O pagamento estipulado no item anterior será realizado mediante Transferência Eletrônica de Dados (TED) ou outro meio em que a CONTRATANTE dispuser no momento até 30 dias a contar do vencimento mensal.
- 2.3. O pagamento a que se refere o item anterior será feito na Conta Corrente nº, Agência nº Banco nº (Nome do Banco) irrestritamente em nome do CONTRATADO(A).

Eventon Aurólio Leite Costa
2017



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A execução do presente Contrato terá vigência tendo como termo final o dia/...../2017, e termo final em 31/12/2017.

3.2. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as cláusulas originais e comprovada a existência de recursos financeiros e orçamentários para os exercícios subseqüentes, limitado a um período de 36 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado anualmente antes do vencimento de que trata o item 3.1 a critério da CONTRATANTE mediante a celebração de Termo Aditivo próprio.

4.2. Caso seja prorrogado, o presente contrato poderá ser, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, atualizado monetariamente através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final) ou outro índice que o substituir instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.3. Não será admitida a realização de re-equilíbrio econômico-financeiro de que trata o § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Fica vedado o acréscimo em forma de quantitativo nos termos dispostos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A execução das despesas oriunda da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, sendo, nos demais exercícios, caso ocorra o aditamento, consignada em termo próprio.

Dotação: 13.01.01.04.122.0021.2140.3.3.90.39.00 Ficha: 10.85

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. A execução do objeto do presente contrato fica vinculada aos termos do Procedimento Licitatório nº 002/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e à Proposta de Preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos do Inciso XI do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES



7.1. Constitui direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Revogar o presente contrato por interesse público consignada na conveniência e oportunidade mediante parecer escrito devidamente justificado, nos termos do disposto no *caput* do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Exigir **do** CONTRATADO**o** o bom e fiel cumprimento das cláusulas acordadas no presente instrumento, inclusive os termos descritos na Cláusula Primeira.

7.1.3. Exigir o zelo pela responsabilidade de pareceres e instruções **do** CONTRATADO**o** quanto às orientações exaradas sempre com vistas ao cumprimento das determinações legais, em especial os termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações correlatas.

7.2.4. Ser atendida sempre quando necessitar em casos que demanda urgência e emergência na atuação jurídica **do** CONTRATADO**o** com vista às respostas a demandas de serviços disponibilizados pela administração pública a população.

7.2.5. Efetuar a retenção dos descontos legais aplicáveis à espécie do presente contrato, como: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), verbas previdenciárias, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando for o caso.

7.2.6. Notificar **o** CONTRATADO**o** do inadimplemento do presente contrato, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula Oitava.


7.2.7. Averiguar com a finalidade de liquidação da despesa, a efetiva prestação dos serviços pactuados no objeto do presente contrato, nos termos disposto no § 3º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. São deveres da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento do valor dos honorários pactuados na Cláusula Primeira na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.

7.2.2. Recolher as verbas previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal descontadas na forma do item 7.2.5, quando for o caso.

7.2.3. Fornecer espaço físico constituído de estrutura adequada à prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, bem como os materiais de expediente adequados.


Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DAB-MG 91.872



7.2.4. Prestar as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto em tempo hábil e adequado à prestação dos serviços.

7.2.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

7.2.6. Restituir **oa** CONTRATAD**OA** de valores de competência da CONTRATANTE por este pago quando das necessidades daquela, mediante prévia autorização escrita da autoridade competente.

7.3. Constitui direitos do **oa** CONTRATAD**OA**:

7.3.1. Receber o pagamento do valor pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato, desde que liquidada a despesa e verificada a correta e adequada prestação dos serviços de que trata o item 7.2.7.

7.3.2. Ter acesso ao espaço físico de que trata o item 7.2.3.

7.3.3. Organizar o trabalho nos termos da sua competência profissional de acordo com seus conhecimentos técnicos científicos.

7.3.4. Exigir que as orientações profissionais no exercício da advocacia sejam executadas, em busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e os demais pertinentes aos procedimentos licitatórios de que trata o *caput* do Art. 3º da Lei de Licitações.

7.3.5. Ser restituído das despesas de que trata o item 7.2.6.

7.4. São deveres do **oa** CONTRANT**OA**, dentre outros:

7.3.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato com o zelo necessário ao cumprimento da legislação pública, sempre em observância dos procedimentos legais aplicáveis nos termos do que dispõe a melhor doutrina e jurisprudência.

7.3.2. Emitir pareceres jurídicos que aludem a Lei Federal nº 8.666/93, bem como atuar nos incidentes administrativos dos procedimentos licitatórios, bem como nos demais procedimentos públicos a que for submetido.

7.3.3. Prestar o atendimento satisfatório ao setor de licitações atendendo aos chamados, sempre que solicitado pelo pessoal competente.


Especialista em Licitação
Advogado - OAB/MG 81.672



7.3.4. Manter durante a execução do contrato o adimplemento dos documentos exigidos para a presente contratação.

7.3.5. Preservar em situação adequada o estado do patrimônio público a que tiver uso nas repartições públicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindo a qualquer momento nos casos descritos nos Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido-se o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

9.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de prestação dos serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

(Assinatura)
Francisco Duménil
21/07/2011



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. As obrigações trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADORA, resguardando-se a administração pública municipal de quaisquer obrigações no sentido, inclusive aquelas decorrentes da percepção da gratificação natalina a que se refere a lei trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Na execução do objeto do presente instrumento serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, os casos omissos solucionados pelos dispositivos da Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, de de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Nome do Contratado
Advogado – OABMG nº
Se Sociedade de Advogado (Nome e CNPJ)

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Everton Assis Leite Costa
Advogado - OAB.MG nº 1772

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 031/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

OBJETO: *Contratação de Advogado, através de Sociedade Individual de Advogado (Pessoa Jurídica) para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, conforme solicitação, para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.*

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, às 16h12min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações que abaixo assina para deliberação do processo licitatório acima epigrafado, tendo em vista a emissão de parecer jurídico de autoridade competente. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, e presente os demais membros, passou-se à deliberação sobre a contratação do Advogado, Dr. Décio Marílio Dias, OAB/MG nº 139.985, na forma de inexigibilidade de licitação. Com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos e das justificativas devidas exigidas pelo Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e considerado o caso enquadrado no caput do Art. 25 da Lei de Licitações, combinado com os Artigos 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dos Artigos 34, IV e XXV, e 36, I e 37, I; todos da Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), decide a Comissão Permanente de Licitações pela contratação em comento, levando à apreciação da autoridade máxima municipal para decisão quanto à ratificação. Nada mais havendo a ser decidido e movimentado, eu Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2017.


Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Herbert Leonardo Fonseca

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Suely Cassimiro Pereira

Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 031/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

OBJETO: *Contratação de Advogado, através de Sociedade Individual de Advogado (Pessoa Jurídica) para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, conforme solicitação, para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com especiais saudação, encaminho os autos do Processo Licitatório acima enumerado para decisão de V. Ex^a quanto à ratificação dos atos até aqui praticados e posterior publicação no órgão de imprensa oficial do Município, conforme parecer jurídico acostado.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2017.

Sendo somente para o momento, somos.

Atenciosamente,



Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO Nº 036/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro lado a Sociedade Individual de Advogados Décio Marílio Dias, Sociedade Individual de Advogados.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **Décio Marílio Dias, Sociedade Individual de Advogado**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.423/0001-90, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Guarda Mor Alkmim nº 77 – Bairro Centro - Cidade de Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000; por seu representante legal, o Advogado Dr. **Décio Marílio Dias**, OAB/MG n. 139.985, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professora Maria Odília Matos nº 503, Bairro Centro, Cidade de Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº M-6.510.100 e CPF sob o nº 846.021.046/49, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, conforme solicitação, para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**; conforme Processo Licitatório atuado sob o nº 031/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais Mensais), e R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) anuais pelos serviços prestados nos termos do objeto do presente contrato.
- 2.2. O pagamento estipulado no item anterior será realizado mediante Transferência Eletrônica de Dados (TED) ou outro meio em que a CONTRATANTE dispuser no momento até 30 dias a contar do vencimento mensal.
- 2.3. O pagamento a que se refere o item anterior será feito na Conta Corrente nº 16.576-X, Agência nº 0393-X Banco nº 001 (Banco do Brasil) irrestritamente em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A execução do presente Contrato terá vigência tendo como termo final o dia 15/03/2017, e termo final em 31/12/2017.

3.2. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as cláusulas originais e comprovada a existência de recursos financeiros e orçamentários para os exercícios subseqüentes, limitado a um período de 36 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado anualmente antes do vencimento de que trata o item 3.1 a critério da CONTRATANTE mediante a celebração de Termo Aditivo próprio.

4.2. Caso seja prorrogado, o presente contrato poderá ser, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, atualizado monetariamente através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final) ou outro índice que o substituir instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.3. Não será admitida a realização de re-equilíbrio econômico-financeiro de que trata o § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Fica vedado o acréscimo em forma de quantitativo nos termos dispostos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1. A execução das despesas oriunda da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, sendo, nos demais exercícios, caso ocorra o aditamento, consignada em termo próprio.

Dotação: 13.01.01.04.122.0021.2140.3.3.90.39.00 Ficha: 10.85

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. A execução do objeto do presente contrato fica vinculada aos termos do Procedimento Licitatório nº 002/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e à Proposta de Preços apresentada pelo CONTRATADO, nos termos do Inciso XI do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES





7.1. Constitui direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Revogar o presente contrato por interesse público consignada na conveniência e oportunidade mediante parecer escrito devidamente justificado, nos termos do disposto no *caput* do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Exigir do CONTRATADO o bom e fiel cumprimento das cláusulas acordadas no presente instrumento, inclusive os termos descritos na Cláusula Primeira.

7.1.3. Exigir o zelo pela responsabilidade de pareceres e instruções do CONTRATADO quanto às orientações exaradas sempre com vistas ao cumprimento das determinações legais, em especial os termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações correlatas.

7.2.4. Ser atendida sempre quando necessitar em casos que demanda urgência e emergência na atuação jurídica do CONTRATADO com vista às respostas a demandas de serviços disponibilizados pela administração pública a população.

7.2.5. Efetuar a retenção dos descontos legais aplicáveis à espécie do presente contrato, como: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), verbas previdenciárias, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando for o caso.

7.2.6. Notificar o CONTRATADO do inadimplemento do presente contrato, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula Oitava.

7.2.7. Averiguar com a finalidade de liquidação da despesa, a efetiva prestação dos serviços pactuados no objeto do presente contrato, nos termos disposto no § 3º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. São deveres da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento do valor dos honorários pactuados na Cláusula Primeira na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.

7.2.2. Recolher as verbas previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal descontadas na forma do item 7.2.5, quando for o caso.

7.2.3. Fornecer espaço físico constituído de estrutura adequada à prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, bem como os materiais de expediente adequados.





7.3.4. Manter durante a execução do contrato o adimplemento dos documentos exigidos para a presente contratação.

7.3.5. Preservar em situação adequada o estado do patrimônio público a que tiver uso nas repartições públicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindo a qualquer momento nos casos descritos nos Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido-se o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

9.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de prestação dos serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.



9.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. As obrigações trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO, resguardando-se a administração pública municipal de quaisquer obrigações no sentido, inclusive aquelas decorrentes da percepção da gratificação natalina a que se refere a lei trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Na execução do objeto do presente instrumento serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, os casos omissos solucionados pelos dispositivos da Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2017.


Eduardo Fonseca Rabelo
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG


Décio Marílio Dias, Sociedade Individual de Advogado
CNPJ n. 27.265.423/0001-90
Dr. Décio Marílio Dias - OAB/MG n. 139.985

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____